

Lei nº 308/2023

Chapada da Natividade - TO, 29 de maio de 2023.

"Altera e cria cargo comissionado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade/TO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **ÉLIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU** e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo em comissão de Assessor Técnico de Referência do CRAS, na Estrutura Administrativa da Secretaria da Assistência Social e Habitação, dentro do Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade-TO., conforme discriminado abaixo:

**ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e HABITAÇÃO**

Secretaria da Assistência Social e Habitação	QUANT.	REMUN.
Assessor Técnico de Referência Social	01	3.000,00

Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas
Escolaridade: Ensino Superior Completo (Psicologia, Serviço Social ou Pedagogia)
Descrição Sumária: Coordenar e planejar as atividades da rede SUAS, buscando garantir a proteção social aos cidadãos, em conformidade com as políticas sociais, apoio aos indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios e programas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º - São funções do Assessor Técnico de Referência do CRAS da Secretaria da Assistência Social e Habitação do Município de Chapada da Natividade - TO:

- I - Planejar, monitorar e avaliar os serviços ofertados no CRAS;
- II - Alimentar os Sistemas de Informação do SUAS;
- III - Subsidiar os processos de formação e qualificação da equipe de referência;
- IV - Ofertar o PAIF e outros serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica;
- V - Auxiliar na elaboração Plano Municipal de Assistência Social;
- VI - Auxiliar no planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços ofertados no CRAS;
- VII - Alimentação dos Sistemas de Informação do SUAS e Equipe de rede de assistência;
- VIII - Executar outras tarefas afins, constantes dos programas sociais do município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2023. (dois mil e vinte e três).


ÉLIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal

Élio Dionizio de Santana
Prefeito Municipal